

**Caso Maria de Jesus<sup>1</sup>: um retrato do feminicídio no Brasil****Maria de Jesus<sup>1</sup> case: a portrait of femicide in Brazil**

DOI:10.34117/bjdv6n4-117

Recebimento dos originais: 08/03/2020

Aceitação para publicação: 08/04/2020

**Dorli João Carlos Marques**

Mestrado Profissional em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos

Instituição: Universidade do Estado do Amazonas

Email: dorlimarques@yahoo.com.br

**Elisângela Leitão de Oliveira**

Professora Assistente II

Instituição: Universidade do Estado do Amazonas.

Email: elisangelaleitao2010@hotmail.com.

**Nicolle Patrice Pereira Rocha**

Bacharelada em Direito

Instituição: Universidade do Estado do Amazonas.

Email: nicppr@gmail.com

**RESUMO**

Cada vez mais denunciados, os casos de violência contra a mulher e seus assassinatos têm ganhado notoriedade, e a questão de gênero é alvo de legislações e medidas para prevenir e erradicar tais problemas. O Brasil é o primeiro colocado no ranking mundial de assassinatos de transgêneros, de acordo com dados da Organização Internacional *Transgender Europe*, e o quinto colocado no ranking de feminicídio, de acordo com a ONU. O objetivo do presente estudo é analisar o caso Maria de Jesus, à luz da legislação sobre feminicídio, relacionando-o com casos similares, discutindo suas causas, evolução dos números de ocorrência desse tipo de violência e perspectivas de enfrentamento. A metodologia utilizada foi o estudo de caso concreto, com abordagem dialética. Quanto aos meios, a pesquisa é bibliográfica e documental, com consulta aos autos do processo, leis, doutrinas e jurisprudência; e quanto aos fins, é qualitativa. Conclui-se que, apesar dos avanços legislativos, o enraizamento da cultura machista e patriarcalista acaba por dificultar que as vozes das mulheres sejam ouvidas perante seus agressores.

**Palavras-chave:** Feminicídio. Questão de gênero. Patriarcalismo.

---

<sup>1</sup> Nome fictício. Apesar do caso analisado ser de conhecimento público, optou-se por preservar a identidade dos sujeitos envolvidos.

**ABSTRACT**

Increasingly reported, the cases of violence against women and their murders have enjoyed great notoriety, and gender issues have been the target of many laws and policies looking to prevent and fix these problems. Brazil is the number one country in the murder of transgender people, according to data from *Transgender Europe*, an international NGO, and the number five in feminicides, according to data from the UN. This study will analyze the Maria de Jesus case under the Brazilian feminicide laws, discuss its causes, how it relates to similar cases and to a larger picture of increasing violence of this kind, and ways to tackle these problems. The methodology consists of a case study using dialectics. The research has been conducted qualitatively using bibliographic and documental searches: case records, legislation, books of legal doctrine, and court opinions. We conclude that, even though there have been advances in the legislation, the deeply rooted sexist and patriarchal culture still makes the voices of women difficult to be heard.

**Keywords:** Feminicide. Gender issues. Patriarchy.

**1 INTRODUÇÃO**

A questão de gênero no Brasil é muito grave. O país apresenta índices extremamente elevados de assassinatos de mulheres e transgêneros, comparados com os demais países ao redor do mundo. Além disso, os dados da Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP indicam que o número de casos vem crescendo nos últimos cinco anos. Esse tema sempre foi tratado como “vitimização”, mas aos poucos ganha notoriedade por conta, principalmente, do aumento da conscientização da sociedade. Não obstante alguns avanços da legislação e do aumento das denúncias, os dados demonstram que o problema da violência contra a mulher persiste e que novas formas de enfrentamento são necessárias.

Nesse contexto, é oportuno a análise de um caso emblemático para demonstrar a realidade desse tipo de violência. Da análise do caso, três questionamentos surgem: 1) até que ponto a legislação atual tem sido adequada para combater o problema e as políticas públicas de prevenção eficazes? 2) Qual a influência do patriarcado na persistência dessa realidade? 3) Qual o papel da sociedade em geral e dos movimentos sociais de defesa da mulher na redução dessa violência?

Nesse contexto de altos índices de violência e mortalidade de mulheres no país, é preciso analisar as causas e consequências predominantes desses assassinatos, onde se insere o caso Maria de Jesus. O objetivo desse estudo, portanto, é compreender a gravidade da situação de violência de gênero nos dias atuais, mesmo com a entrada em vigor da Lei 13.104, em 09 de março de 2015, reconhecendo como qualificadora o feminicídio; discutir a influência

do papel do patriarcado na persistência desse tipo de violência e a efetividade das políticas públicas e do papel dos movimentos sociais no enfrentamento dessa violência.

Essa discussão seguirá o método dialético porque este permite interpretar dinamicamente a realidade. Esse dinamismo consiste em três graus ou momentos: faremos primeiro uma minuciosa apropriação teórica e epistemológica da matéria; depois uma análise crítica, a investigação da coerência interna, isto é, determinação da unidade dos vários aspectos dos dados coletados no caso em questão (KOSIK, 1976; MARQUES, 2009). Optou-se pela pesquisa qualitativa em função da possibilidade de considerar, na análise, os significados das vivências desses sujeitos inseridos no âmbito da história e da cultura. O método de procedimento adotado foi o estudo de caso. Quanto aos meios, a pesquisa é bibliográfica e documental, com consulta a leis, doutrinas e jurisprudências, além do processo criminal de José da Silva.

Primeiro será feita uma discussão sobre feminicídio, à luz do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, em um contexto onde o machismo ainda se encontra muito presente, seu conceito e as principais legislações referentes ao tema. Em seguida, será demonstrado como as recentes diretrizes nacionais do feminicídios podem investigar, processar e auxiliar no julgamento de mortes violentas de mulheres no âmbito nacional. Por fim, será feita a análise do caso de feminicídio Maria de Jesus e o que ele nos mostra sobre a violência no Brasil, considerando-se, entre outros aspectos, a posição que o Brasil ocupa no ranking mundial de assassinatos de mulheres, tomando por base os dados de órgãos públicos e organizações da sociedade civil que tratam da questão.

## **2 CONCEITO DE FEMINICÍDIO**

O termo feminicídio pode ser conceituado como sendo o assassinato de mulheres, por questões de gênero, ou seja, por serem mulheres. É o homicídio qualificado, como diz o texto legal do Código Penal “Se o homicídio é cometido (...) VI – contra a mulher por razões da condição do sexo feminino” (art. 121, §2º, VI, CP/40).

Sobre esse último inciso, considera-se razões da condição do sexo feminino a violência doméstica e familiar, e o menosprezo ou discriminação à condição de mulher (art. 121, §2º-A, I e II, CP/1940). Este dispositivo foi recentemente incluído como circunstância qualificadora do homicídio do Código Penal, e também no rol dos crimes hediondos (Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990). O novo tipo penal também prevê um aumento de pena de um terço até a metade se o crime for praticado: durante a gestação ou nos três meses após o parto; contra pessoa

menor de catorze anos, maior de sessenta anos de idade ou com deficiência; na presença de ascendente ou descendente da vítima (§7º, I, II e III).

A inclusão desse tipo penal no rol de qualificadoras do homicídio e no rol dos crimes hediondos não foi ao acaso. Foi nítida a preocupação dos nossos legisladores com a situação devido aos dados preocupantes de violência contra as mulheres no Brasil e no mundo. O assassinato é o mais cruel meio de violência empregado contra a mulher, por isso deve ser analisado com maior atenção.

A violência contra a mulher não é uma situação nova, e sim o resultado de uma sociedade patriarcalista e machista que vivemos. O homem sempre foi colocado com centro de tudo e detentor de poder, físico e psicológico, sobre a mulher, que sempre ficou numa posição secundária e sem visibilidade ou respeito. Entretanto, com o passar dos anos e a evolução da sociedade, as mulheres aos poucos estão ganhando espaço e visibilidade. A resultante do confronto entre essa herança cultural marcadamente patriarcal e o processo de empoderamento das mulheres evidenciou a gravidade da situação e a urgência no seu enfrentamento (SAFFIOTI, 2000<sup>2</sup>; SEGATO, 2006<sup>3</sup>; GOMES, 2015<sup>4</sup>; RUBIM, 2017<sup>5</sup>).

Apesar das conquistas legislativas, na prática ainda não há um tratamento inteiramente isonômico entre homens e mulheres, visto que, na sociedade brasileira, o machismo e o preconceito ainda se mostram muito presentes. Disso decorre a importância do estudo acerca do feminicídio: hoje morrem mais mulheres pelas mãos de seus cônjuges ou ex-cônjuges, companheiros ou padrastos. A violência doméstica e familiar é um fato que não pode ser menosprezado pela população.

O assassinato de mulheres por seus parceiros poderia ser considerado um crime passional. Sobre isso, uma análise interessante feita por Eluf<sup>6</sup>:

---

<sup>2</sup> SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Gênero, Patriarcado, Violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2000.

<sup>3</sup> SEGATO, Rita Laura. **Que é un feminicídio. Notas para um debate emergente. Série Antopologia**. Brasília: 2006. Disponível em: <<http://cuentaconmigo.org.mx/articulos/segato.pdf>>. Acesso em: 13 set.2018.

<sup>4</sup> GOMES, Izabel Solyszko. **Feminicídios e possíveis respostas penais: dialogando com o feminismo e o direito penal**. Seção: Direitos Humanos e Políticas Públicas de Gênero. Disponível em: <[http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/feminicidios\\_e\\_possiveis\\_respostas\\_penais.pdf](http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/feminicidios_e_possiveis_respostas_penais.pdf)>. Acesso: 24 set.2018.

<sup>5</sup> RUBIM, Goreth Campos. **O homicídio qualificado pelo feminicídio: estudos de casos na cidade Manaus**. 2017. 125f. Dissertação de Mestrado. Universidade do Estado do Amazonas – UEA, 2017.

<sup>6</sup> ELUF, Luiza Nagib. **A paixão no banco dos réus: casos passionais célebres: de Pontes de Visgueiro a Pimenta Neves**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2007, p. 113.

Em uma primeira análise, superficial e equivocada, poderia parecer que a paixão, decorrente do amor, tornaria nobre a conduta do homicida, que teria matado por não suportar a perda de seu objeto de desejo ou para lavar sua honra ultrajada. No entanto, a paixão que move a conduta criminosa não resulta do amor, mas sim do ódio, da possessividade, do ciúme ignóbil, da busca da vingança, do sentimento de frustração aliado à prepotência, da mistura de desejo sexual frustrado com rancor.

Ou seja, as razões que levam o marido a matar sua esposa não podem ser consideradas nobres e movidas pelo sentimento de amor. Esses indivíduos matam, pois, se acham no direito, acreditam que são detentores de poder sobre sua esposa. Acreditam que ainda estão vivendo no passado, onde se admitia tal absurdo. Valem-se da inferioridade física, e por vezes dependência econômica, de suas companheiras para impor sua masculinidade, como forma de dominação.

O uso do termo feminicídio é uma estratégia para nomear e qualificar essas mortes como um problema social, que é derivado de uma desigualdade histórica e estrutural entre mulheres e homens, não os tratando meramente como eventos isolados, crimes passionais na vida íntima do casal, ou provocados por comportamento patológico.

Bem verdade, existem outras formas de violência, quais sejam: violência física (agressões físicas, socos, chutes), psicológica (xingamentos, humilhações, apelidos vexativos), sexual (estupro), além das baseadas em questões de raça, cor, cultura, gênero e orientação sexual. Sendo o assassinato, muitas das vezes, o estágio final da série de agressões que uma mulher sofreu, seja de seu companheiro, ex-companheiro, parentes, ou até mesmo pessoas desconhecidas.

Um marco nacional também importante no enfrentamento dos diversos tipos de violência contra a mulher foi a Lei nº 11.340/2006, mais conhecida como Lei Maria da Penha, que criou diversos mecanismos para frear atos atentatórios contra a dignidade física e psicológica da mulher.

A referida lei foi resultado de anos de espera diante da inércia do Estado em resolver casos relacionados ao tema. Maria da Penha foi alvo de tentativa de homicídio duas vezes por seu marido, que conseguiu a deixar paraplégica, além de outros danos a sua saúde. Anos após o crime, o agressor, apesar de condenado duas vezes pelo Tribunal do Júri do Ceará, ainda não havia uma sentença definitiva e ele continuava em liberdade. Então, a vítima, juntamente com o Centro de Justiça e o Direito Internacional (CEJIL) e o Comitê Latino-americano e do Caribe

para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM) direcionaram o caso para a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (CIDH/OEA), que obrigaram o Brasil a tomar uma atitude.

Maria da Penha foi um marco na história da conquista dos direitos das mulheres no Brasil, posto que tal legislação trouxe avanços, disponibilizando às vítimas instrumentos para reduzir os inúmeros casos de violência baseada no gênero, com o objetivo de dar-lhes uma vida digna, com respeito a sua integridade física e psicológica, sob a égide dos princípios constitucionais elencados na nossa Carta Magna, tais como dignidade da pessoa humana e liberdade.

### **3 A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER EM NÚMEROS**

De acordo com o Mapa da Violência 2015<sup>7</sup>, num grupo de 83 países com dados homogêneos, disponibilizado pela Organização Mundial da Saúde (OMS), o Brasil ocupa a 5ª posição no ranking de assassinatos de mulheres no mundo. O país fica atrás somente de El Salvador, Colômbia, Guatemala e Rússia.

Dentre os 83 países analisados, a taxa média foi de 2,0 homicídios por 100 mil mulheres. No Brasil, foi de 4,8 por 100 mil mulheres, ou seja, 2,4 vezes maior que a média internacional. Isso significa que os nossos índices são demasiadamente elevados, se levarmos em consideração todo o contexto internacional.

Nas Unidades Federativas do Brasil, entre 2003 e 2013, o número de mulheres vítimas de homicídios aumentou de 3.937 para 4.762, um crescimento de 21%, que representa uma média de 12 homicídios por dia. Nas capitais dos estados, as taxas caíram 5,8%, evidenciando o fenômeno da interiorização da violência, onde os polos dinâmicos da violência letal mudam-se dos municípios de grande porte para os de médio porte.

A média nacional calculada nesse levantamento de dados do Mapa da Violência é de um país altamente heterogêneo. Há áreas bem mais violentas do que a média pode sugerir. No ano de 2014, foram estimados 4.918 homicídios de mulheres, com base dos dados dos sistemas estaduais, os boletins de ocorrência policiais. Isso quer dizer um crescimento em ritmo acelerado, observados em comparação com os anos de 2007 a 2013.

---

<sup>7</sup> WAISELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da violência 2015: Homicídios de Mulheres no Brasil**. 1ª edição. Brasília: 2015.

Com relação aos registros de violência doméstica, sexual e/ou outras formas de violência, este é feito pelo Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan), do Ministério da Saúde, que faz os registros do Sistema Único de Saúde (SUS).

No ano de 2014, entre as mulheres de 18 a 59 anos de idade, o principal agressor é o parceiro ou ex-parceiro, reunindo a metade dos casos registrados no Mapa. A violência doméstica é a principal forma, sendo os parentes, parceiros e ex-parceiros os principais agressores, com cerca de 67,2% do total dos atendimentos.

A violência física é a mais evidente, presente em 48,7% dos atendimentos, seguida pela violência psicológica, com 23% dos atendimentos, e em terceiro lugar, a violência sexual, com 11,9% dos atendimentos.

Apesar das legislações já existentes, a eficiência no combate à violência contra as pessoas do gênero feminino tem se mostrado insuficientes. Diante disso, foi elaborada, com apoio da ONU Mulheres, as diretrizes para investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres<sup>8</sup>, que pretende ajudar na investigação criminal, no processo judicial e no julgamento dessas mortes, de modo que as razões de gênero para os assassinatos sejam evidenciadas.

Estas diretrizes destinam-se às instituições que atuam nas investigações: instituições de segurança pública, ministérios públicos, defensorias públicas e ao poder judiciário. Parte dessas diretrizes destinam-se também aos serviços de saúde, onde realizam o socorro imediato às vítimas.

As recomendações adotadas nas diretrizes objetiva expandir e certificar que todas as mortes violentas ou que apresentam indícios de violência contra as vítimas mulheres, sejam investigadas e processadas com presteza, assegurando que a identificação da causa da morte, a intencionalidade e a autoria sejam esclarecidas como resultado da investigação do processo. Para isso, a investigação policial não deve apenas especificar como a morte foi praticada, mas também deve buscar informações sobre os motivos que levaram ao agente a delinquir.

Ainda de acordo com as diretrizes e com a normativa internacional, os Estados têm quatro tipos de obrigações: o dever de atuar com a devida diligência, o dever de prevenção, o dever de investigar e sancionar, e o dever de propiciar uma reparação eficiente.

---

<sup>8</sup> ONU. **Diretrizes Nacionais Femicídio. Investigar, Processar e Julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres.** Brasília, 2016.

**4 ESTUDO DO CASO MARIA DE JESUS**

Maria de Jesus era uma mulher de 29 anos de idade, advogada, residente no interior do Paraná. Jovem, bonita, inteligente e independente, vítima de seu marido, José da Silva, professor de Biologia.

Eles eram casados há cinco anos, e no dia 22 de julho de 2018, pela madrugada, Maria de Jesus foi encontrada morta em seu apartamento, após uma intensa briga com o marido, onde ele a agrediu violentamente, por repetidas vezes, até causar a sua morte, como pode ser visto, nos autos do processo nº 0002712-08.2018.8.16.0159<sup>9</sup>:

Matou a vítima Maria de Jesus, sua esposa, mediante agressões físicas sucessivas e arremesso da vítima da sacada do apartamento 403, localizado no 4º andar do Edifício Golden Garden, causando a queda da vítima de uma altura aproximada de 22 metros e ferimentos que foram a causa de sua morte, conforme certidão de óbito de fl. 229. (...) Ainda, de acordo com o Laudo Pericial de Local de Morte, de fls. 239-249, o acusado, durante a execução do crime de homicídio, produziu lesões características de esganadura na vítima, quais sejam, “estigmas ungueais nas regiões laterais do pescoço, características de esganadura”, praticando o delito mediante asfixia.

José da Silva não só agrediu covardemente na sua esposa, como a matou por asfixia e esganadura, jogou-a do quarto andar do prédio onde moravam, alterou a cena do crime, retirando seu corpo da calçada e levando de volta para dentro do apartamento, trocou de roupa e tentou fugir, quando foi preso pela Polícia Civil do Paraná, ao sofrer um acidente de carro na estrada. Felizmente, as câmaras de segurança do edifício onde o casal morava registraram ao menos as agressões.

Primeiro é visto uma briga dentro do carro, ainda na frente do prédio, onde a vítima tenta fugir, mas é impedida (cárcere privado, art. 148 do Código Penal) sendo puxada pelos cabelos e agredida com socos do marido. Depois, já no estacionamento, a vítima é empurrada contra o carro com seu marido lhe apertando o pescoço. Novamente, ela tenta fugir, mas é perseguida até o elevador, onde as agressões continuam.

No elevador, Maria de Jesus novamente tenta fugir quando chegam ao térreo, mas é novamente impedida, e forçada a sair do mesmo quando chegam ao quarto andar. Os vizinhos

<sup>9</sup> Disponível em:

<[https://projudi.tjpr.jus.br/projudi\\_consulta/arquivo.do?\\_tj=8a6c53f8698c7ff7e57a8effb7e2521981ea85825231aeabd964da303676cebfe9dd0b0b975d50f7](https://projudi.tjpr.jus.br/projudi_consulta/arquivo.do?_tj=8a6c53f8698c7ff7e57a8effb7e2521981ea85825231aeabd964da303676cebfe9dd0b0b975d50f7)>. Acesso em 01/09/2018



relataram ouvir gritos de socorro, e logo depois, a queda de Maria de Jesus. O marido então, ao invés de chamar a ambulância, altera a cena do crime, cometendo fraude processual (art. 347, CP/1940) e carrega o corpo sem vida de sua esposa de volta ao apartamento, onde a deixa, troca de roupa e limpa as manchas de sangue do elevador do prédio, com a finalidade de apagar as provas de materialidade do delito. Após isso, tenta fugir, mas é capturado ao se envolver em um acidente<sup>10</sup>:

Depreende-se do boletim de ocorrência que, na madrugada de domingo, o flagrado e sua companheira iniciaram uma discussão, a qual foi ouvida pelos vizinhos do apartamento em que residiam. No mais, testemunhas narram ter ouvido a vítima gritando por socorro na sacada do apartamento e, minutos depois, essa já foi vista caída no chão. Ato contínuo, o ora flagrado a recolheu já sem vida do térreo do edifício, levando-a novamente ao apartamento, tendo se evadido do local logo em seguida.

A família da vítima concedeu entrevistas televisas, onde apontaram o intento de Maria de Jesus em requerer o divórcio, e a objeção do marido quanto a isso<sup>11</sup>. Uma amiga relatou também ter visto marcas de agressões na vítima, quando o casal morava na Alemanha. O réu a agredia, a tratava por apelidos vexatórios em público, tinha crises de ciúmes e não aceitava o divórcio.

José da Silva tem 32 anos de idade, e é biólogo, professor de uma faculdade do interior do Paraná. Seu extenso currículo mostra seu excelente desempenho profissional, com seu doutorado em andamento em uma Universidade da Alemanha, e inúmeros trabalhos publicados. Isso nos serve de base, para vermos que esses criminosos não são apenas pessoas de classe média baixa, mas são pessoas comuns, que afirmam amar suas esposas e de quem jamais seria de se esperar um comportamento possessivo e doentio desses.

Trata-se claramente de um típico caso de feminicídio, cometido por motivo torpe e com crueldade. Isso não é incomum no Brasil, e cenas assim são cada vez mais denunciadas. As vítimas de relacionamentos abusivos geralmente já sofrem há algum tempo, e quando tomam a iniciativa para a separação, o companheiro não aceita. E por vezes, os criminosos sequer são localizados.

---

<sup>10</sup> Disponível em:

<[https://projudi.tjpr.jus.br/projudi\\_consulta/arquivo.do?\\_tj=8a6c53f8698c7ff7e57a8effb7e2521981ea85825231aeab2258517147228c6fe9dd0b0b975d50f7](https://projudi.tjpr.jus.br/projudi_consulta/arquivo.do?_tj=8a6c53f8698c7ff7e57a8effb7e2521981ea85825231aeab2258517147228c6fe9dd0b0b975d50f7)>. Acesso em 01/09/2018.

<sup>11</sup> Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=6EFnyS77H2A>> Acesso em 11/09/2018.

José da Silva encontra-se preso preventivamente, em um presídio no interior do Paraná, onde aguarda os demais resultados e perícia e o desenrolar do processo criminal, e deve ser levado a júri popular, instituição que julga os crimes dolosos contra a vida. Com as provas de materialidade e os indícios de autoria, ele pode e deve ser condenado à pena de reclusão, de doze a trinta anos de prisão.

## 5 CONCLUSÃO

O Brasil é um país diversificado, acolhedor de diversas raças, culturas e religiões. Entretanto, diante de suas problemáticas sociais, mostra-se um tanto machista e preconceituoso. Tais problemas levam-nos a dados alarmantes: somos o quinto colocado no ranking de assassinatos de mulheres e o primeiro colocado no ranking de assassinatos de transgêneros. Vê-se que a questão de gênero é mais um exemplo da cultura opressora que nos encontramos.

Diante disso, fez-se mister implementar novas legislações para dar-nos efetivos mecanismos de proteção e combate aos feminicídios. Exemplo disso, foi a própria Lei do Feminicídio (Lei nº 13.104/2015) que pôs tal tipificação como qualificadora do homicídio, e também no rol dos crimes hediondos. Também exemplo de lei em prol da vida das mulheres, tem-se a Lei 11.340/2006, a chamada Lei Maria da Penha, com intuito de frear as violências domésticas contra as mulheres.

Entretanto, apenas implementar novas legislações e penas mais agravantes não vai, por si só, acabar com a mortalidade feminina. Vê-se que o problema do Brasil é cultural. Durante anos, as mulheres foram tidas como propriedade de seus pais ou maridos, que faziam com elas o que bem entendiam. E, por mais que a sociedade tenha evoluído, resquícios desses pensamentos ainda se fazem muito presentes, e quando a mulher tenta fazer-se ouvir, é acusada de estar se vitimizando, e por vezes é esquecida.

É necessário então políticas públicas que se voltem para a educação cultural da sociedade brasileira, com ensino de gênero e diversidades nas escolas, para que os nossos estudantes cresçam aprendendo a respeitar todos ao seu redor, assunto que deve ser também discutido em casa, nas igrejas e nos espaços públicos, e não tratados como tabu, como ainda o é atualmente.

Também é preciso que os cidadãos brasileiros prestem atenção na escolha de seus governantes. Candidatos ao Poder Executivo e Legislativo que se valem de sua fama e disseminam o ódio contras as minorias sexuais, étnicas e misoginia não devem ser eleitos se

quisermos avançar nesses setores. Se uma pessoa que ocupa uma posição de destaque começa a pregar o ódio e o descaso com suas questões sociais, ele dá margem para que seus seguidores e apoiadores façam o mesmo, e assim, a cultura da violência se perpetua em nossa terra.

Que a morte de todas essas mulheres, vítimas de feminicídios nos sirva de lição, para que prestemos mais atenção às questões sociais e que não nos calemos diante das atrocidades que os outros cometem. Que tenhamos vozes para denunciar e acabar com a impunidade dos infratores, dando uma vida digna à todas as mulheres, onde elas possam andar livremente nas ruas sozinhas, onde não sejam tratadas como objetos por serem mulheres, e que suas capacidades laborais não sejam colocadas a prova, e assim recebam tratamento isonômico perante os homens.

### REFERÊNCIAS

- BRASIL, **Constituição da República Federativa do**. Congresso Nacional, Brasília, 1998.
- BRASIL. Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Rio de Janeiro, 1940.
- \_\_\_\_\_. Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990. **Dispões sobre os crimes hediondos**. Brasília, 1990.
- \_\_\_\_\_. Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006. Brasília, 2006.
- \_\_\_\_\_. Lei nº 13.104, de 09 de março de 2015. **Lei do Feminicídio**. Brasília, 2015.
- ELUF, Luiza Nagib. **A paixão no banco dos réus: casos passionais célebres: de Pontes de Visgueiro a Pimenta Neves**. 3 ed. São Paulo: Saraiva, 2007.
- GOMES, Izabel Solyszko. **Feminicídios e possíveis respostas penais: dialogando com o feminismo e o direito penal**. Seção: Direitos Humanos e Políticas Públicas de Gênero. Disponível em: <[http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/feminicidios\\_e\\_possiveis\\_respostas\\_penais.pdf](http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/feminicidios_e_possiveis_respostas_penais.pdf)>. Acesso: 24 set.2018.
- MARQUES, D. J. C., RUBIM, G.C. **A influência do patriarcalismo na prática do homicídio qualificado pelo feminicídio**. Revista de Gênero, Sexualidade e Direito. Curitiba, 2016. V.2, n.2, p. 1-18.
- \_\_\_\_\_. **A nova qualificadora do crime de homicídio: o feminicídio**. Revista de Gênero, Sexualidade e Direito. Minas Gerais, 2016. V.2, N.1, P. 227-242.
- MENEGHEL, S. N., PORTELLA, A. P. **Feminicídios: conceitos, tipos e cenários**. Disponível em: < [https://www.scielo.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413-81232017000903077](https://www.scielo.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232017000903077) >. Acesso em 10/09/2018.

ONU. **Diretrizes Nacionais Feminicídio. Investigar, Processar e Julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres.** Brasília, 2016.

PROJUDI. **Pedido não concedido.** Disponível em: <[https://projudi.tjpr.jus.br/projudi\\_consulta/arquivo.do?\\_tj=8a6c53f8698c7ff7e57a8effb7e2521981ea85825231aeabd964da303676cebfe9dd0b0b975d50f7](https://projudi.tjpr.jus.br/projudi_consulta/arquivo.do?_tj=8a6c53f8698c7ff7e57a8effb7e2521981ea85825231aeabd964da303676cebfe9dd0b0b975d50f7)>. Acesso em 01/09/2018.

\_\_\_\_\_. **Auto de Prisão em flagrante.** Disponível em: <[https://projudi.tjpr.jus.br/projudi\\_consulta/arquivo.do?\\_tj=8a6c53f8698c7ff7e57a8effb7e2521981ea85825231aeab2258517147228c6fe9dd0b0b975d50f7](https://projudi.tjpr.jus.br/projudi_consulta/arquivo.do?_tj=8a6c53f8698c7ff7e57a8effb7e2521981ea85825231aeab2258517147228c6fe9dd0b0b975d50f7)>. Acesso em 01/09/2018.

RUBIM, Goreth Campos. **O homicídio qualificado pelo feminicídio: estudos de casos na cidade Manaus.** 2017. 125f. Dissertação de Mestrado. Universidade do Estado do Amazonas – UEA, 2017.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Gênero, Patriarcado, Violência.** São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2000.

SEGATO, Rita Laura. **Que és un feminicídio. Notas para um debate emergente. Série Antopologia.** Brasília: 2006. Disponível em: <<http://cuentaconmigo.org.mx/articulos/segato.pdf>>. Acesso em: 13 set.2018.

TGEU. **Transgender Day of Visibility 2016 – Trans murder monitoring update.** Disponível em: < <http://tgeu.org/transgender-day-of-visibility-2016-trans-murder-monitoring-update/> > Acesso em 04/03/2017.

YOUTUBE. **Laudo da morte de Tatiane Spizner.** Disponível em: < <https://www.youtube.com/watch?v=6EFnyS77H2A> > Acesso em 11/09/2018.

WAISELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da violência 2015: Homicídios de Mulheres no Brasil.** 1ª edição. Brasília: 2015.

WHO. **Gender and Human Rights.** Disponível em: <[http://www.who.int/reproductivehealth/topics/gender\\_rights/defining\\_sexual\\_health/en/](http://www.who.int/reproductivehealth/topics/gender_rights/defining_sexual_health/en/)> Acesso em: 20/07/2017.